

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ

JUSTIÇA ELEITORAL  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 59  
04/04/2013

### CONTRATO DE CESSAO DE USO DE URNA ELETRÔNICA N.º 31/2013

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS** n.º 31/2013, Protocolo n.º 16.630/2013 que celebram, de um lado, a **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL**, CNPJ n.º 07.910.755/0001-72, situada na Rua Paulino Nogueira, n.º 77, em Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3206-6500, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. Mauro Carmélio Santos Costa Junior, Presidente, CPF n.º 241.572.103-44, entidade responsável pelo Contrato, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Fortaleza, na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.026.531/0001-30, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Ademar Mendes Bezerra, no fim assinado, amparado nas disposições insertas na Resolução n.º 22.685, expedida pelo TSE, publicada em 07/02/08, avençam, por intermédio deste instrumento, a cessão de uso temporário de bens móveis pertencentes à Justiça Eleitoral a título gratuito ao **CESSIONÁRIO**, em consonância com as cláusulas e condições firmadas neste Contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na cessão, a título de empréstimo, de 4 (quatro) Urnas Eletrônicas efetivas, 2 (duas) Urnas Eletrônicas de reserva, no total de 6 (seis) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição da Federação Cearense de Futebol, a realizar-se no dia 12 de abril de 2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA CESSAO DE BENS

2.1. Os bens cedidos serão instalados nos locais de votação, vistoriados previamente pelo **CEDENTE**, onde permanecerão durante o período da cessão.

2.1.1. É vedado à **CESSIONÁRIA** transferir os bens cedidos para local diverso do retro especificado sem a prévia e expressa concordância do **CEDENTE**, sob pena de imediata revogação da cedência e impedimento de novas cessões, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos causados e responsabilização penal e civil.

2.1.2. A solicitação da modificação de local deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentada, e encaminhada à Secretaria de Informática do TRE/CE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.1.3. O assentimento da eventual alteração de local por solicitação do **CESSIONÁRIA** será necessariamente precedido de vistoria completa, inclusive quanto às condições de segurança do novo local, para avaliação da viabilidade da anuência.

2.2. A **CESSIONÁRIA** deverá comunicar à Secretaria de Informática do TRE/CE, qualquer alteração das condições do local onde serão ou estejam instalados os bens cedidos, verificada após a vistoria, realizada para análise dos requisitos necessários ao deferimento da cessão, visando à constatação, pelo **CEDENTE**, se o local mantém-se em condições de alojar os bens, sob pena de imediata cessação do empréstimo e indenização por eventuais danos sobre estes causados.

2.3. É expressamente proibida a utilização, na urna, de programas que não sejam os fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como é vedado o uso de qualquer aplicativo que não seja o fornecido pelo próprio **CEDENTE**.

2.4. É vedada, sob qualquer hipótese, a realização de auditoria nos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia à Justiça Eleitoral.

2.5. É proibida a cópia total ou parcial do *software* da Urna Eletrônica, bem como a realização de quaisquer alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei 7.646, de 18 de dezembro de 1987, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.

2.6. É vedada a permanência de disquetes no interior da urna eletrônica, a não ser durante o restrito período de operação.

2.7. É vedada, sob qualquer pretexto ou finalidade, a abertura das urnas eletrônicas ou a manutenção da posse destas por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou por servidor não credenciado pelo **CEDENTE** para este fim específico, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. A **CESSIONÁRIA** deverá adotar todos os cuidados e medidas necessárias à segurança e à conservação dos bens cedidos em perfeitas condições de uso, especialmente no que se refere à não exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, bem como impedindo o manuseio dos bens cedidos por pessoas não autorizadas expressamente pela **CESSIONÁRIA**.

3.2. A **CESSIONÁRIA** deverá promover as condições e medidas de segurança, inclusive, quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas presentes no local de votação, dos equipamentos cedidos, e o livre trânsito dos servidores designados para acompanhar a eleição.

3.3. Caberá à **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se pela utilização das urnas exclusivamente para o fim solicitado.

3.4. Em caso de suspensão da eleição, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral.

3.5. A remarcação da data da eleição suspensa ficará condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

3.6. A **CESSIONÁRIA**, a título de indenização, arcará com os custos referentes à reposição de peças, materiais e equipamentos com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, que porventura sejam extraviados, furtados, roubados, ou de qualquer forma danificados, inclusive ocasionados pelo uso indevido por pessoas não autorizadas ou para finalidade não declarada, sob pena de extinção do empréstimo e responsabilização civil e penal na forma da lei.

3.6.1. Nas hipóteses da cláusula 3.6, a **CESSIONÁRIA** deverá realizar o depósito da quantia indenizatória no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do comunicado do **CEDENTE**, findo o qual,

não cumprido, incidirá multa no valor de 5% sobre aquele montante, com reflexos a cada dia de atraso até a cabal reparação do dano.

**3.7. A CESSIONÁRIA**, sempre que necessário, deverá promover, às suas expensas, o transporte dos servidores indicados pelo **CEDENTE** para o acompanhamento do serviço, inclusive quanto a eventual treinamento para sua capacitação ao desempenho das tarefas, bem como o da urna eletrônica, quando do seu recebimento, devolução, ou eventual modificação, expressamente autorizada, de lugar, em veículo que ofereça segurança aos bens cedidos e ao pessoal a ser transportado.

**3.7.1.** O recebimento e a devolução da urna eletrônica e dos demais materiais cedidos deverá ser efetivado na sede ou depósito do TRE/CE.

**3.8.** É de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a regulamentação, coordenação e homologação dos resultados das eleições que promover.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

**4.1. O CEDENTE** é responsável pela adequação do *software* fornecido pelo TSE, bem como pela geração das mídias, permitindo sua adequação ao processo eleitoral para o qual foi requerido.

**4.2. O CEDENTE** é responsável pela configuração e carga dos Sistemas da Urna Eletrônica.

#### CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

**5.1. O CEDENTE** indicará servidores detentores de conhecimentos técnicos, para acompanharem todo o processo de instalação, remoção, operação e ações de segurança, devendo comunicar prontamente, se for o caso, a Secretaria de Informática qualquer anormalidade ocorrida ou utilização indevida dos bens cedidos, bem como o desvio de finalidade.

**5.2.** Os servidores indicados pelo **CEDENTE** deterão a guarda dos disquetes e *flash cards* contendo os programas destinados à efetivação do processo eleitoral, responsabilizando-se pela sua conservação, mediante assinatura de termo de responsabilidade, e comprometendo-se a não transferir a guarda e responsabilidade dos programas, a não ser para outro servidor, também previamente designado, e após a assinatura do pertinente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DEVOLUÇÃO DOS BENS CEDIDOS

**6.1.** Findo o prazo fixado para a cessão temporária, os bens cedidos deverão ser devolvidos nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidos, no local indicado na cláusula **3.7.1.**

**6.2.** A devolução das urnas eletrônicas e dos demais materiais cedidos deverá ser efetivada, impreterivelmente, até o quinto dia útil seguinte ao término da eleição não oficial, sob pena de suspensão do direito de obter futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade.

**6.2.1.** Em caso de descumprimento da cláusula anterior, será aplicada à **CESSIONÁRIA** multa de 5% sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

**6.3.** No dia da devolução, as urnas eletrônicas e demais materiais cedidos poderão ser recebidos provisoriamente, mediante atestado escrito, para posterior averiguação do seu bom estado de conservação e uso, se, eventualmente, não for possível a inspeção da urna eletrônica e demais bens cedidos no ato da devolução.

**6.4.** Após o encerramento do processo eleitoral, e antes do armazenamento, as urnas eletrônicas serão inspecionadas pelos técnicos designados pelo **CEDENTE**.

6.4.1. Se constatado qualquer defeito ou falta de peças nas urnas eletrônicas cedidas, a **CESSIONÁRIA** arcará com os custos para a reparação, nos termos da cláusula 3.4. deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará até a data da devolução dos materiais e equipamentos cedidos, nas mesmas condições de conservação e uso recebidos, a contar da data da assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

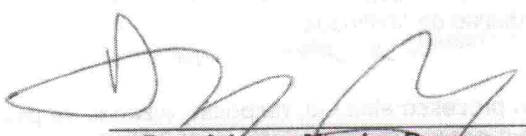
8.1. O descumprimento de quaisquer das condições impostas neste instrumento e dos prazos acordados entre a CEDENTE e a CESSONÁRIA importará na imediata revogação da cessão de uso temporário, sem prejuízo de, conforme o caso, responsabilização penal e/ou civil por eventuais danos ocasionados aos bens cedidos.

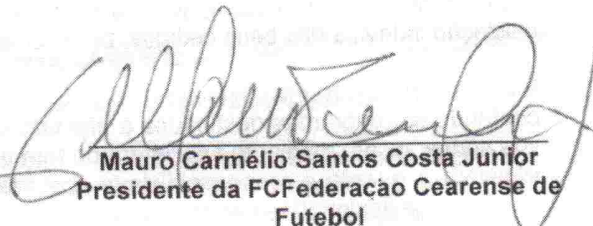
#### CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

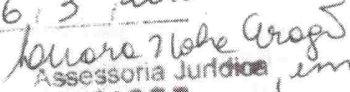
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Fortaleza, 22 de março de 2013.

  
**Des. Ademar Mendes Bezerra**  
Presidente do TRE/CE  
CEDENTE

  
**Mauro Carmélio Santos Costa Junior**  
Presidente da FCFederação Cearense de Futebol  
CESSIONÁRIA

Termo previamente examinado e  
aprovado pela assessoria jurídica  
da administração, nos termos do  
art. 18, parágrafo único da Lei  
nº. 8.882/03  
Em 26/3/2013

  
Assessoria Jurídica, em exercício  
DIGER

**Luara Nobre Aragão**  
Analista Judiciária  
MAT 67471